



Bruxelas, 21 de junho de 2018
(OR. en)

10332/18

FIN 491
CADREFIN 124
FC 32
FSTR 36
REGIO 47

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	9677/18 + COR 1
Assunto:	Relatório Especial n.º 8/2018 do Tribunal de Contas Europeu: "Apoio da UE a investimentos produtivos em empresas – é necessário dar mais ênfase à durabilidade" - Conclusões do Conselho (18 de junho de 2018)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o "Apoio da UE a investimentos produtivos em empresas – é necessário dar mais ênfase à durabilidade", adotadas pelo Conselho na sua 3624.ª reunião, realizada em 18 de junho de 2018.

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 8/2018 do Tribunal de Contas Europeu

"Apoio da UE a investimentos produtivos em empresas – é necessário dar mais ênfase à durabilidade"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

- 1) SAÚDA o Relatório Especial n.º 8/2018 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por "Tribunal") e as observações da Comissão ao relatório;
- 2) REGISTA que o Relatório avalia a durabilidade das realizações e dos resultados dos investimentos produtivos em empresas em cinco Estados-Membros¹, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), durante os períodos 2000-2006 e 2007-2013;
- 3) TOMA NOTA das conclusões do relatório, nomeadamente de que:
 - Os requisitos de durabilidade previstos na legislação da UE foram observados em todas as regiões em que a auditoria foi realizada;
 - De um modo geral, os projetos auditados produziram as realizações previstas;
 - A maior parte dos projetos auditados teve resultados duradouros, enquanto um quarto dos projetos teve resultados parcialmente duradouros e um quinto dos projetos não teve resultados duradouros;

¹ República Checa, Alemanha, Itália, Áustria e Polónia.

- Nos casos de falta de durabilidade, o Tribunal identificou como razões subjacentes a ênfase insuficiente dada à durabilidade a diferentes níveis da gestão dos fundos da UE, as insuficiências de gestão e, em alguns casos, fatores exógenos como a crise económica;
 - A maioria dos projetos produziu resultados diretos, relacionados, principalmente, com a criação de postos de trabalho, a melhoria do acesso ao financiamento e ao crédito e o aumento da produção e da produtividade, inclusive após a conclusão do projeto;
 - O quadro regulamentar para a política de coesão no período 2014-2020 reforçou a ênfase na durabilidade;
 - O Tribunal recomenda novas melhorias para reforçar a durabilidade dos resultados no âmbito da política de coesão pós-2020;
- 4) CONGRATULA-SE com a situação globalmente satisfatória no que se refere à durabilidade dos projetos descrita pelo Relatório;
- 5) REGISTA que o conceito de durabilidade utilizado na auditoria não corresponde aos requisitos de durabilidade da legislação da UE para o período de programação anterior, bem como para o período em curso, e que as recomendações do Tribunal não procuram introduzir alterações legislativas no período de programação em curso, nem no seguinte;
- 6) SUBLINHA a importância que o Conselho atribui à orientação para o desempenho da política de coesão, demonstrada, entre outras medidas, pela introdução na legislação de 2014-2020 relativa à política de coesão de uma série de novos elementos baseados no desempenho;

7) Tendo em conta as recomendações do Tribunal:

- a) APELA a que a Comissão e os Estados-Membros tomem, nos respetivos níveis de gestão, todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento dos requisitos legais de durabilidade para os investimentos produtivos;
- b) CONSIDERA que requisitos adicionais de durabilidade, nomeadamente relacionados com o acompanhamento, a elaboração de relatórios e a avaliação, poderão implicar custos mais elevados e encargos administrativos adicionais para os beneficiários, bem como para as estruturas de gestão e de execução;
- c) APELA a que os Estados-Membros dediquem particular atenção à necessidade de evitar tanto quanto possível efeitos de inércia na conceção dos processos de seleção de projetos;
- d) CONSIDERA, no entanto, que em setores inovadores e em rápida evolução, os riscos relacionados com a durabilidade são, por natureza, mais elevados;
- e) SUBLINHA a dificuldade de estabelecer um nexo de causalidade entre os resultados de um projeto específico e os benefícios indiretos para toda uma região;
- f) SUBLINHA que as decisões sobre medidas corretivas ligadas não a infrações aos requisitos legais de durabilidade da UE mas sim ao não cumprimento de determinadas metas de um projeto são da competência dos Estados-Membros e das suas autoridades de gestão.
- g) CONSIDERA que a durabilidade é um conceito estabelecido na política de coesão e, enquanto tal, poderá ser considerado uma boa prática para todos os instrumentos da UE relativos aos investimentos produtivos e às infraestruturas.
